



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.212 DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“Obriga os Hospitais Públicos e Particulares do Município de Porto Velho, a reservarem leitos em suas dependências para internação de pacientes com cirurgia previamente marcada e de emergência”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os Hospitais Públicos e Particulares do Município de Porto Velho, ficam obrigados a fazerem reservas de leitos para internação de pacientes eletivos com cirurgia previamente marcada, bem como leitos para internação de pacientes emergenciais que necessitem de cirurgia imediata.

Parágrafo Único - Os leitos hospitalares deverão ser reservados para pacientes que necessitem de internação direta programada ou não, por período superior a 24 horas, obedecendo a seguinte ordem previamente marcada pelo setor competente pelo agendamento.

Art. 2º - No caso de não haverem leitos disponíveis nos hospitais devido ao grande número de pacientes cirúrgicos já internados, necessitando o paciente subsequente de internação para preparação cirúrgica, pós-anestésica, ou de recuperação pós-cirurgia, o setor responsável pelo agendamento da cirurgia deverá comunicar o paciente no prazo máximo de 24 horas da não possibilidade da cirurgia.

Art. 3º - Respeitando a gravidade e o grau clínico de cada paciente, o impossibilitado da realização da cirurgia pelos dispostos no art. 2º, deverá ter preferência na internação assim que houver leito disponível, devendo o setor competente pelo controle de leitos de ofício comunicar o paciente em espera, dando sequência a devida ordem no agendamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de março de 2015.

Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira
Presidente

Projeto de Lei nº. 3078/2014.
Ver. Jurandir Bengala